

CONTRATO Nº 20250299

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250299, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E A EMPRESA MULTISTOCK DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RODRIGO DE OLIVEIRA LUCAS, Sec.Mun.Transito,Transporte e Mobilidade, e do outro lado MULTISTOCK DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 39.357.551/0001-42, com sede na RUA CESAR BRANDAO, Nº 774 B,, SAO PEDRO, Codó-MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).WERIKLY RENAN SANTOS DE SOUSA, portadordo(a) CPF 069.459.203-05, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de expediente, destinados a atender as necessidades da Secretária de Trânsito, Transporte e Mobilidade., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016137	Almofada Carimbo nº3; Cor: azul; Tipo de ponta	UNIDADE	6,00	7,800	46,80
	Almofada Carimbo nº3 Cor: azul Tipo de ponta: redonda				
	Tamanho 7ml				
016138	Almofada Carimbo nº3; Cor: preta; Tipo de ponta	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
	Almofada Carimbo nº3 Cor: preta Tipo de ponta: redonda				
	Tamanho 10ml				
016139	Apagador Magnético para Quadro Branco;Cor: preto	UNIDADE	12,00	11,000	132,00
	Apagador Magnético para Quadro Branco Cor: preto				
	Material do apagador: Feltro unidade				
016140	Apontador com deposito de Plástico; Cor: multicolor	UNIDADE	30,00	2,300	69,00
	Apontador com deposito de Plástico Cor: multicolor pode				
	ser usado em Lápis de grafite, Lápis de cor, Lápis de				
	cera				
016141	Blocos Recados Cole Fácil; Neon 35x50mm;100 folhas	PACOTE	20,00	7,200	144,00
	Blocos Recados Cole Fácil Neon 35x50mm 100 Folhas				
	Cores: sortidas pacote com 4 unidades.				
016142	Bloco Adesivo Neon; 76x76 Com 400 Folhas; Colorido	BLOCO	20,00	11,200	224,00
	Bloco Adesivo Neon 76x76 Com 400 Folhas Colorido forma				

016144	quadrada bloco				
016144	Borracha Ponteira Branca; pacote com 100 unidades	PACOTE	2,00	29,600	59,20
016146	Borracha Ponteira Branca pacote com 100 unidades				
016146	Caderno com 1 matéria; 96 folhas tamanho da folha A4	UNIDADE	20,00	14,800	296,00
	Caderno com 1 matéria 96 folhas tamanho da folha A4				
	Material da capa: Papelão para				
	capa dura				
016147	Caixa arquivo morto; cor: colorido; Tamanho da caixa	KIT	5,00	44,600	223,00
	Caixa arquivo morto cor: colorido Tamanho da caixa:				
	ofício com tampa kit com 10 unidades				
016148	Calculadora de mesa com som; Números grandes	UNIDADE	6,00	11,200	67,20
	Calculadora de mesa com som Números grandes Teclas em				
	Acrílico 8 dígitos.				
016149	Caixa correspondência organizadora tripla móvel	UNIDADE	6,00	52,700	316,20
	Caixa correspondência organizadora tripla móvel com				
	bandeja quantidade de compartimentos: 3 Material:				
	acrílico.				
016150	Caneta Esferográfica Escrita Fina; Cristal Fina	KIT	35,00	41,800	1.463,00
	Caneta Esferográfica Escrita Fina Cristal Fina Cor:				
	Azul kit com 50 unidades				
016151	Caneta Esferográfica Escrita Fina; Cristal Fina; Cor	KIT	10,00	42,100	421,00
	: Preto				
	Caneta Esferográfica Escrita Fina Cristal Fina Cor:				
	Preto kit com 50 unidades				
016152	Caneta Esferográfica Escrita Fina; Cristal Fina; Cor	KIT	5,00	43,300	216,50
	: Vermelha				
	Caneta Esferográfica Escrita Fina Cristal Fina Cor:				
	Vermelha kit com 50 unidades				
016153	Agenda Costurada Diária; Capa: dura Cor: Preto	UNIDADE	6,00	25,300	151,80
	Agenda Costurada Diária Capa: dura Cor: Preto Fitolho				
	Planejamento mensal Número de folhas: 160 folhas.				
016154	Marca texto; kit com 12 cores (6 neon + 6 pastel)	KIT	15,00	24,500	367,50
	Marca texto kit com 12 cores (6 neon + 6 pastel)				
016155	Clipe galvanizado aço; tamanho 2/0; cor prata	CAIXA	12,00	13,300	159,60
	Clipe galvanizado aço tamanho 2/0 cor prata caixa com				
	725 unidades.				
016156	Clipe galvanizado aço; tamanho 4/0; cor prata	CAIXA	12,00	18,250	219,00
	Clipe galvanizado aço tamanho 4/0 cor prata caixa com				
	500 unidades.				
016157	Clipe galvanizado aço; tamanho 8/0; cor prata	CAIXA	12,00	16,250	195,00
	Clipe galvanizado aço tamanho 8/0 cor prata lata com				
	200 unidades.				
016158	Cola líquida branca escolar; Forma do produto	CAIXA	1,00	37,100	37,10
	Cola líquida branca escolar Forma do produto: líquido				
	90g cada caixa fechada com 12 unidades.				
016159	Corretivo líquido; Cor: branco; à base de água	UNIDADE	30,00	3,950	118,50
	Corretivo líquido Cor: branco à base de água Peso:				
	18ml.				
016160	Envelope saco; cor ouro; Aba dobrada; caixa com 250	CAIXA	5,00	73,500	367,50
	unidades.				
	Envelope saco cor ouro Aba dobrada caixa com 250				
	unidades.				
016161	Envelope saco; cor branca; engomado; caixa com 250 u	CAIXA	5,00	88,300	441,50
	nidades				
	Envelope saco; cor branca engomado caixa com 250				
	unidades.				
016162	Estilete de plástico revestido com borracha termoplástica	UNIDADE	25,00	11,300	282,50
	Estilete de plástico revestido com borracha				
	termoplástica Cor: amarelo Largura da lâmina: 18mm.				
016163	Extrator de grampo; espátula metal;	CAIXA	1,00	22,300	22,30
	Extrator de grampo espátula metal; Dimensões do				
	produto: 21 x 2 1 x 3cm caixa com 12 unidades.				
016164	Extrator de Grampo tipo piranha; Cor: preto;	UNIDADE	10,00	8,550	85,50
	Extrator de Grampo tipo piranha; Cor: preto Dimensões				
	do produto: 16 x 23 x 50cm.				
016165	Fita adesiva transparente; Com 100 metros de comprim	UNIDADE	20,00	8,600	172,00
	ento				
	Fita adesiva transparente; Com 100 metros de				
	comprimento e 45mm de largura, unidade.				
016166	Fita Adesiva Crepe escolar; 48 x 50mm;	PACOTE	30,00	18,200	546,00
	Fita Adesiva Crepe escolar 48 x 50mm pacote com 2				
	unidades.				
016167	Grampeador grande para até 100 folhas; Cor: preto	UNIDADE	2,00	52,000	104,00
	Grampeador grande para até 100 folhas; Cor: preto; Tipo				
	de material: metal.				
016168	Grampeador para escritório com capacidade	UNIDADE	6,00	29,500	177,00
	Grampeador para escritório com capacidade de				
	grampeamento para até 20 folhas; Cor:				
	preto; 26/6.				
016169	Grampo para Grampeador grande; 23/13	CAIXA	2,00	9,800	19,60
	Grampo para Grampeador grande; 23/13 galvanizado; caixa				
	com 1000 unidades.				
016170	Grampo para grampeador de escritório;	CAIXA	5,00	6,800	34,00
	Grampo para grampeador de escritório; 26/6; caixa com				
	5000 unidades.				
016171	Lápis de grafite preto HB nº2; Material:	POTE	5,00	29,900	149,50
	Lápis de grafite preto HB nº2; Material: madeira;				
	Redondo; Pote com 72 unidades.				
016172	Livro de ata; sem margem; 100 folhas; Capa	UNIDADE	5,00	15,800	79,00
	Livro de ata sem margem; 100 folhas; Capa dura;				
	210x305mm; Numerada.				
016173	Livro Protocolo de correspondência; Capa	UNIDADE	5,00	18,700	93,50
	Livro Protocolo de correspondência; Capa dura; 104				
	folhas; Tamanho: 153x216mm.				
016174	Papel fotográfico A4; Cor: Multicolor; Glossy;	PACOTE	10,00	20,400	204,00
	Papel fotográfico A4; Cor: Multicolor; Glossy; Pacote				
	com 50 unidades.				
016175	Papel Sulfite; A4; Cor: branco; Caixa com 5	CAIXA	10,00	173,000	1.730,00
	Papel Sulfite; A4; Cor: branco; Caixa com 5 pacotes de				
	500 folhas cada.				

016176	Pasta Registrador AZ; Lombo largo; em papel plastificado; Largura: 27cm; Altura: 34,5cm; Lombo: 8cm.	UNIDADE	150,00	14,100	2.115,00
016177	Pasta Arquivo de plástico com elástico; Pasta Arquivo de plástico com elástico; Cristal transparente cor: branco; para folhas de tamanho A4; Kit com 10 unidades.	KIT	2,00	31,800	63,60
016178	Perfurador de metal na cor preta; Com Perfurador de metal na cor preta; Com capacidade para perfurar até 30 folhas de uma vez; Com régua posicionadora e trava de segurança.	UNIDADE	2,00	39,100	78,20
016180	Prendedor de Papel; Binder; Tamanho: 51mm; Cor: preto; Pote com 12 unidades.	POTE	20,00	20,650	413,00
016181	Quadro Branco; Moldura em alumínio; Quadro Branco; Moldura em alumínio; Montagem na parede; Cor: branco; 120x90.	UNIDADE	2,00	194,000	388,00
016182	Régua Comum em Poliestireno; Tamanho: 30cm; Cor: transparente.	UNIDADE	5,00	2,700	13,50
016183	Tesoura de aço inox com 25cm; Cabo Tesoura de aço inox com 25cm; Cabo emborrachado; Cor: prata.	UNIDADE	5,00	17,800	89,00
016184	Tinta para almofada de carimbo; 40ml; Cor: Tinta para almofada de carimbo; 40ml; Cor: preta.	UNIDADE	5,00	7,600	38,00
016185	Caneta pincel para quadro branco; Cor: Caneta pincel para quadro branco; Cor: preto; Caixa com 12 unidades.	CAIXA	2,00	34,100	68,20
016186	Caneta pincel para quadro branco; Cor: Caneta pincel para quadro branco; Cor: vermelho; Caixa com 12 unidades.	CAIXA	2,00	34,800	69,60
016187	Molha dedo em pasta; com peso de 12g; Molha dedo em pasta; com peso de 12g; Formato: cera; Unidades por embalagem: 1	UNIDADE	10,00	5,300	53,00
016188	PRANCHETA EM DURATEX COM PRENDEDOR ZINCADO PARA PAPEL L A4 PRANCHETA EM DURATEX COM PRENDEDOR ZINCADO PARA PAPEL A4	UNIDADE	50,00	6,500	325,00
			VALOR GLOBAL R\$		13.196,40

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 13.196,40 (treze mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 566.2025, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1101.267820037.2.062 Manutenção da Sec. Mun. de Transito Transp. e Mobilidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a

execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de Setembro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 08 de Setembro de 2025

Rodrigo de Oliveira Lucas

SEC. MUN. TRANSITO, TRANSP. E MOBILIDADE
CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10
CONTRATANTE

MULTISTOCK
DISTRIBUIDORA
LTDA:39357551000142

Assinado de forma digital por
MULTISTOCK DISTRIBUIDORA
LTDA:39357551000142
Dados: 2025.09.11 08:49:39
-03'00'

MULTISTOCK DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 39.357.551/0001-42
CONTRATADO(A)